



PORTARIA N. 12/2018/JveCiv6

Altera a Portaria n. 06/2018/JveCiv6 para:
a) majorar o valor dos honorários periciais nas execuções referentes a subscrição de ações; b) nomear a Contadoria Judicial da Comarca de Joinville para a elaboração dos cálculos periciais; c) fixar o prazo máximo de dez dias para a apresentação do laudo pericial; d) determinar a utilização da planilha de cálculos disponibilizada pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e e) determinar a expedição de alvará para a liberação dos honorários periciais após os devidos esclarecimentos às partes.

A Dra. **VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA**,
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da comarca de Joinville, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o valor dos honorários periciais praticados pela Contadoria Judicial da Comarca de Joinville para a elaboração de cálculos em execuções referentes a subscrição de ações;

CONSIDERANDO que o valor definido no art. 2º, II, da Portaria n. 06/2018/JveCiv6 não sofreu qualquer alteração desde o ano de 2013;

CONSIDERANDO o grande volume de ações envolvendo cumprimentos de sentenças relativas a subscrição de ações da empresa Brasil Telecom (Oi S.A.) em andamento na Comarca com a necessidade de realização de cálculo pericial, havendo necessidade de racionalização do procedimento, de forma a evitar maiores delongas na prestação jurisdicional;



RESOLVO:

I – ALTERAR as seguintes disposições:

a) o art. 2º, incisos I e II, da Portaria n. 06/2018/JveCiv6, passa a contar com a seguinte redação:

“I – Nomear como perita a Contadoria Judicial da Comarca de Joinville.

II – Cientificar as partes e a *expert* que os honorários periciais ficam fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por radiografia, a serem pagos pela concessionária do serviço telefônico.”

b) o art. 3º, III, da Portaria n. 06/2018/JveCiv6, passa a contar com a seguinte redação:

“III – Apresente, no prazo máximo de dez dias, o laudo pericial com a resposta aos seguintes quesitos, além dos formulados pelas partes:

a) Considerando as decisões proferidas nestes autos, a parte ré é devedora de algum valor à parte autora?

b) Na hipótese positiva, qual o montante devido pela concessionária do serviço telefônico em favor da parte autora?”

II – INCLUIR na Portaria n. 06/2018/JveCiv6 o art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - Para a elaboração dos cálculos, deverá o Sr. Perito utilizar a “planilha para cálculos de diferença de subscrição de ações de telefonia – BRT”, disponível no site da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina ([https:// www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/assessoria-de-custas1](https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/assessoria-de-custas1)), em conformidade com o Comunicado n. 67/CGJ que recomendou a utilização da respectiva ferramenta por todos os Contadores Judiciais.”



III – INCLUIR na Portaria n. 06/2018/JveCiv6 o art. 7º com a seguinte redação:

“Art. 7º - Apresentados os correspondentes esclarecimentos, em caso de eventual impugnação ao laudo pericial, proceda a Sra. Chefe de Cartório à expedição de alvará para a liberação dos honorários devidos à *expert*.”

IV - As demais disposições contidas na Portaria n. 06/2018/JveCiv6 permanecem inalteradas.

Publique-se.

Registre-se.

Afixe-se cópia desta portaria no mural deste fórum de justiça.

Envie-se cópia desta portaria à Subseção da Ordem dos Advogados.

Joinville, 22 de novembro de 2018



VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA
Juíza de Direito